



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/22

Dispõe sobre modificações da Lei complementar no. 34, de 24 de maio de 2012, relativamente à organização e funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SANTA RITA-PREV, em especial quanto aos requisitos para preenchimento das funções dos órgãos administrativos e dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como as respectivas responsabilidades, para atendimento às diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no. 9.717, de 28 de novembro de 1998 e suas modificações subsequentes, e pelo programa Pró-Gestão, instituído pela Portaria no. 185, de 14 de maio de 2015, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Previdência e do Trabalho

Art. 1º Esta lei complementar promove modificação na Lei Complementar no. 034, de 24 de maio de 2012, e alterações posteriores, relativamente à organização e funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores municipais de Santa Rita do Passa Quatro-SANTA RITA-PREV, em especial quanto aos requisitos para preenchimento das funções dos órgãos administrativos e dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como as respectivas responsabilidades, para atendimento às diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no. 9.717, de 28 de novembro de 1998 e suas modificações subsequentes, e pelo programa Pró-Gestão, instituído pela Portaria no. 185, de 14 de maio de 2015, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Previdência e do Trabalho.

Art. 2º A Lei Complementar no 34, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.95

.....

.....

IV – Comitê de Investimentos.

.....

.....



§ 5º Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal perceberão gratificação bimensal no valor correspondente a 50% da referência 10, pelo total de reuniões ordinárias e extraordinárias efetivamente realizadas no bimestre, que não se incorporará aos vencimentos do servidor e que só será paga pela atuação em um dos colegiados, vedado o pagamento acumulado, caso o servidor integre mais de um deles.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão gratificação mensal, em valor correspondente a 50% da referência 10, pelo total de reuniões ordinárias e extraordinárias efetivamente realizadas no mês, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, vedado o pagamento acumulado, caso o servidor integre um dos conselhos.

§ 7º Nos termos do art. 8º da Lei federal no. 9.717, de 1998, os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes do SANTA RITA – PREV e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na citada lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais, aplicando o disposto neste artigo a quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§ 8º Na conformidade do art. 8ºA da Lei federal no. 9.717, de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e do SANTA RITA – PREV e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

§9º Os integrantes da Diretoria- Executiva devem preencher ainda os seguintes requisitos:
I - não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

III - possuir qualificação certificada, conforme regulamentação da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

IV - ter formação acadêmica em nível superior;



V - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, preferentemente.” (NR)

“Art. 97. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, e farão jus à remuneração e vantagens fixadas nesta lei, sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei Complementar no 37, de 06 de junho de 2012.” (NR)

“Art. 101.O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de acompanhamento e fiscalização do SANTA RITA-PREV e compõe-se de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observada a seguinte conformação:

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados dentre os servidores ativos, efetivos e estáveis, e 01 (um) suplente, pelo Prefeito Municipal, sendo 02(dois) servidores do Executivo e 01(um) do Legislativo;

II - 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01(um) servidor efetivo, representante dos segurados em atividade, e 01(um) representante dos aposentados, além de 01 (um) suplente, todos indicados pelo Sindicato;

.....
.....

“§ 5º

.....
.....

V – quando descumprir qualquer dos requisitos previstos no §10º deste artigo.

.....
.....

§10º Os membros do Conselho Administrativo devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado ao SANTA RITA PREV;

II - ser servidor efetivo ou aposentado ou pensionista, ambos do regime;

III – possuir habilitação em nível superior preferentemente;

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de



18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos;

VI - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 11 A Certificação e habilitação, de que trata o inciso VI, §9º, deste artigo, serão disciplinadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e deverão ser comprovadas no prazo e condições estabelecidas pela referida Secretaria.” (NR)

“Art. 104. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da gestão do SANTA RITA-PREV, compõe-se de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observada a seguinte conformação:

I – 02 (dois) servidores, dentre os efetivos, representantes do Governo Municipal, sendo um servidor do Executivo e um do Legislativo;

II – 02 (dois) servidores, dentre os efetivos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

.....

.....

.....

.....” (NR)

“Art.

105.....

.....

.....

.....

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições constantes dos §§ 5º a 9º, do art. 101, e do art. 103, ambos desta lei.” (NR)

“Art.105-A. O Comitê de Investimentos será composto por 3(três) membros, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções, na seguinte conformação:

I-Diretor Administrativo Financeiro do Santa Rita Prev;

II-Diretor Presidente do Coinvest;

III-01 (um) membro escolhido e nomeado pelo Diretor- Superintendente do Santa Rita Prev dentre servidores efetivos e segurados do SANTA RITA-PREV.



§ 1º Os membros do Comitê deverão:

I – ser habilitados em nível superior, preferentemente;

II – ser servidores efetivos em sua maioria e vinculados ao SANTA RITA PREV;

III - não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - possuir qualificação certificada.

§ 2º Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 101 e art. 103, desta lei.

§ 3º A certificação de que trata o inciso V do § 1º deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art.3º Os atuais membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos terão seus mandatos prorrogados até que se promovam as novas nomeações dos servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro mandato dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, na forma das disposições contidas nos arts.101 e 104, será de dois anos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 230/2021
ASSUNTO: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar no 34, de 2012, e alterações subsequentes,, relativamente à organização e funcionamento do SANTA RITA-PREV, notadamente quanto aos requisitos para preenchimento das funções dos órgãos administrativos e dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como as respectivas responsabilidades.

Com efeito, a Lei Federal no. 9.717, de 28 de novembro de 1998, sofreu alterações pela Lei 13.846, de 18 de junho de 2019, em especial na fixação de responsabilidades e nos requisitos exigidos para ocupação dos cargos e funções dos dirigentes do regime e seus Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos.

Nesse passo, é necessário promover as alterações devidas na Lei Complementar no 34, de 2012, a fim de que se mantenha adequada aos parâmetros e diretrizes estabelecidas pela lei federal, ou por outra que vier a sucedê-la, que, como se sabe, estabelece regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, cujo descumprimento traz consequências indesejáveis, como, por exemplo, a negativa de prorrogação do Certificado de Regularidade Previdenciária, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

De se registrar também que as modificações operadas pela presente propositura objetivam atender às exigências do programa do Pró-gestão, criado pela citada Secretaria Federal pela Portaria no 185, de 14 de maio de 2015, que institui a certificação institucional que objetiva melhoria na organização das atividades e processos do SANTA RITA PREV, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação e a manutenção de boas práticas previdenciárias, pela



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

padronização, propiciando maior estabilidade da gestão e consolidação de avanços, evitando descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

Com essas considerações, eleva-se à Colenda Casa Legislativa o presente projeto, aguardando-se a sua aprovação.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática
SIRP4
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP